



Número: **0001037-12.2015.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **08/10/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO JOSE NUNES (AUTOR)	NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20585 247	16/04/2019 10:14	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
23041 898	28/07/2019 16:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
30604 681	12/05/2020 20:03	Expediente	Expediente
30604 683	12/05/2020 20:03	Mandado	Mandado
30643 194	13/05/2020 20:08	Informação	Informação



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

03/08/15

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ – ESTADO DA PARAÍBA

0001037-12-2015.815.0271



De: 03/08/2015
J1 08 / 0015
N.M.

ANTONIO JOSÉ NUNES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 3.612.311 -SSP/PB e do CPF nº. 096.792.144-94, residente e domiciliado no Sítio Vassourinha, zona rural, Nova Palmeira-PB, vem por meio do seu procurador, Advogado "in fine" assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, o promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: "a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4º. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "**direito e garantia fundamental**" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

DOS FATOS

Cumpre ressaltar inicialmente que no dia 26/08/2012, por volta das 18h30min, o requerente foi vítima de acidente de trânsito, queda de moto, conduzindo uma moto Honda CG Today, se deslocando por uma estrada Vicinal Rural, quando ao transpassar por uma curva fechada, nas proximidades do Sítio Poço de Pedra, zona Rural de Nova Palmeira, colidiu com outra motocicleta que trafegava na direção contrária, vindo consequentemente cair ao solo. Deste modo, devido o sinistro, o autor permaneceu *lesionado gravemente na cabeça, no membro inferior direito, e no joelho direito, além de ter sofrido também várias escoriações.*

Frisa-se, que segundo o Boletim de Ocorrência nº 068/2015 expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Pedra Lavrada-PB, o requerente no momento do acidente conduzia uma moto HONDA TODAY, cor vermelha, ano/mod 1991/1991, placa LX-137/PE, chassi 9C2JC18011MR5651197, licenciada em nome Nivaldo Alves dos Santos.

Também denuncia a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes em Campina Grande, , onde foi submetido a tratamento médico cirúrgico e permaneceu internado, tendo ficado incapacitado para as suas ocupações habituais por mais de **60 dias**.

Destarte, que desse sinistro o requerente permaneceu inválido permanentemente, conforme denuncia o atestado em anexo.

Logo, nos leva a concluir pela invalidez permanente do mesmo, devendo esse nobre juízo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II,

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

o qual é no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

*ou
má*

DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vitimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;*

e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.



A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3º C.Civ. – Relª Juiza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)

6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2012, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Carter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a conseqüente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

*...
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a*





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

ANEXO (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

08/01/2019

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100% (CEM POR CENTO)
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas na cabeça (100% - cem por cento), no membro inferior direito (70% setenta por cento) e no joelho direito (25% vinte e cinco por cento)**, o que perfaz um percentual superior aos 100% (setenta por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e,





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pelo autor.

Destarte, que a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, momente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5º C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DAM

11545910 - AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT - , por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



do novel CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)

Logo, está satisfeito o promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art.186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, requerer a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pelo promovente **na cabeça, membro inferior direito e joelho direito**, ou seja, cem por cento de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 221, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

13/08/2015

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.

g. Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juiz, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses Termos,
pede deferimento.

Picuí – PB, 17 de agosto de 2015.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB/PB 13.220





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

~~14/000~~

Anexo 01

QUESITOS

- 1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?**

- 2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?**

- 3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**

- 4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?**

- 5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".**





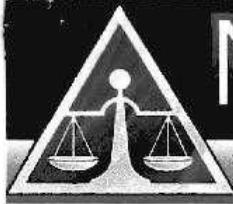
15
100%

Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante ANTONIO JOSE NUNES, brasileiro (a), sólteiro, agricultor, portador(a) do RG nº. 3.682.351 expedido por SSP/PB em 11/12/2007 e do CPF nº. 090.792.544-94, residente na(o) Sítio Quati Lance Vargli KM 1º, município de Pedra Lavada - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Bel. **NILO TRIGUEIRO DANTAS, OAB-PB 13.220**, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional na Klick Consultoria, Assessoria e Serviços LTDA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 14 de agosto de 2012.

ANTONIO JOSE NUNES
Outorgante

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picuí - PB

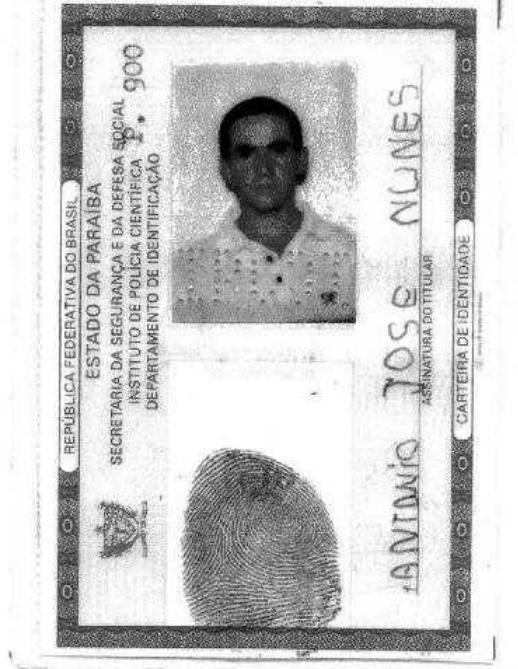
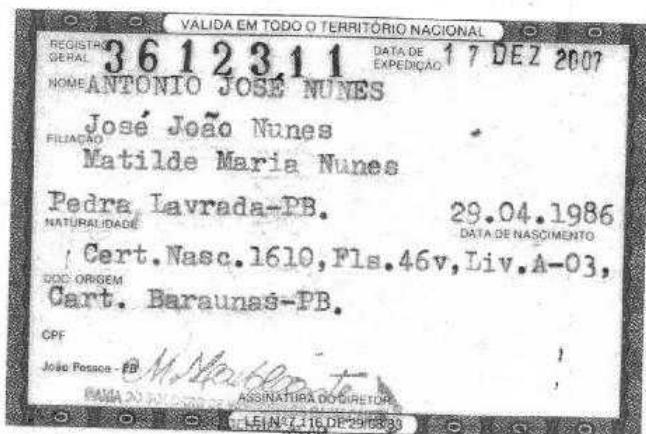
CEP. 58.187.000

E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br

nilotdantas@hotmail.com

(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190





Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041610143300000000020023415>
Número do documento: 19041610143300000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 16

DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

38
JUN

Eu, Antônio José Nunes,
brasileiro(a), saltério, agricultor, portador do
RG nº 3.652351, expedido por SSP / PB e do CPF nº
096.792.344-94, residente na(o)
Sertão Bravão, Zona Rural, município
de Pedro II - PB. DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115
de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de custas
processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não me
permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**
ENUNCIADO.

Declarando ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Ricauí - PB 34 de agosto de 2019

ANTÔNIO JOSÉ NUNES

DECLARANTE

(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujetar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel / Hélio Beltrão



27-09-2013



011790

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT. 1.199.047.729.6

Número do Benefício: 601.689.569.9

Espécie: 31

09/52.929.217

Ao Sr(a): ANTONIO JOSE NUNES

09-10-2013

Endereço: QUATI SN, ZONA RURAL

08:40 da manhã

CEP: 58.180.000 **Município:** PEDRA LAVRADA

UF: PB

Assunto: Requerimento da Pedido de Prorrogação

Decisão: DEFERIDO.

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao requerimento de Pedido de Prorrogação, efetuado em 17/07/2013, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício, em razão do exame médico-pericial realizado pelo INSS ter concluído que existe incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

O Auxílio-Doença Foi concedido até 19/09/2013 Data da Cessação do Benefício - DCB.

Caso não recupere a capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual até a data da cessação, o(a) Senhor poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Prorrogação - PP, no prazo de 15 (quinze) dias antes da cessação do benefício 19/09/2013 observado o disposto no artigo 78, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Cessado o benefício, o(a) Senhor(a) poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Reconsideração - PR ou apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, ambos no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de 19/09/2013, observado o disposto nos arts.78, § 1º e 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Os Pedidos de Prorrogação, de Reconsideração e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual antes do prazo fixado, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial.

O prazo para a revisão do benefício é de 10 (dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA P S CAMPINA GRANDE - DINAMERICA

ENDERECO: AV. DINAMERICA ALVES CORREIA, S/N - SANTA ROSA

CEP: 58416.680

MUNICIPIO: CAMPINA GRANDE

UF: PB

Impresso pela Dataprev

FORM: ATU40



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL-PICUÍ/PB
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PEDRA LAVRADA /PB
Rua Cirilo Cordeiro, 79, centro – Pedra Lavrada/PB



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. Nº 068/2015

DATA, HORA e LOCAL DO FATO: 26/08/2012, Às 18hs30min, Sítio Poço de Pedra, zona rural, Nova Palmeira/PB.

COMUNICANTE: ANTONIO JOSÉ NUNES, brasileiro, solteiro, agricultor, com 29 anos de idade, nascido no dia 29/04/1986, filho de José João Nunes e de Matilde Maria Nunes, residente no Sítio Quati, zona rural, Pedra lavrada/PB, portador da cédula de identidade nº 3612311, SSP/PB, CPF 096.792.144-94.

HISTÓRICO: Que no dia 26 do mês de agosto do ano de 2012(26/08/2012), por volta das 18hs30min, saiu de sua residência com destino a cidade de Nova Palmeira, Trafegando por uma estrada vicinal, conduzindo o veículo marca modelo Honda CG 125 Today, ano 1991, cor vermelha, placa LX137/PE, chassi 9C2JC18011Mr5651197, licenciada no DETRAN em nome NUIVALDO ALVES DOS SANTOS, CPF 68191740478, e ao chegar no Sítio Poço de Pedra, zona rural município de Nova Palmeira, mais precisamente em uma Curva fechada, colidiu de frente com outra moto; Que em virtude do acidente o comunicante sofreu fratura exposta no fêmur direito, fratura no joelho direito, fratura na face do lado direito, além de várias escoriações pelo corpo; Que o comunicante foi socorrido por uma ambulância do SAMU para o hospital de Emergência e Trauma da cidade de Campina Grande/PB, onde passou mais de um mês internado, sendo submetido a várias cirurgias. **TESTEMUNHAS:** MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DANTAS, residente No Sítio Serra Baixa, zona rural, Nova Palmeira /PB, e MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, residente No sítio quati, zona rural, Pedra Lavrada /PB. Nada mais havendo a constar dei por encerrado o presente registro, que segue devidamente assinado pelo comunicante e por mim, Escrivão que o registrei e digitei.

Pedra Lavrada/PB, 11 de agosto de 2015.

COMUNICANTE: ANTONIO JOSE NUNES

TESTEMUNHAS: Maria da conceição lima dos santos

Maria Aparecida do Nascimento Dantas

Registrado por:

Francisco das Chagas de Vasconcelos
ESCRIVÃO DE POLÍCIA



X
com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PLACA: 01 189583681 | DATA: 01/01/1990 | EXPIRÔNCIA: 1990

NOME/ENDEREÇO: P/ CORREIOS
NIVALDO ALVES DOS SANTOS
SERRA TAIHACÁ - PE
RUA UM, 145
CENTRO 56210-000

CPF/COD.: 681.917.404/78 | PLACA: LN157

Nº: NC00000463 | CHASSI: SC2JC1801MR565197

ESPECIE/TIPO: MOTO

COMBUSTIVEL: ÁLCOOL

MARCA/Modelo: H/HONDA CG 125 TODAY | ANO/FABR.: 1991 | ANO/MOD.: 1991

CARROTECA: VEGANA | COR/PREDOMINANTE: VERMELHA

0124/CIL | PARTIC: VEN. COTA ÚNICA | VENCIMENTO/COTA: VENCIDA

UP IR 0,0000 **PAGO**
VATADA/IR 0,0000 PARCELA MENTO/COTAS
A 002802 XUFIR 0,0000 **PAGO**

PROMOÇÃO: P-1000-0201 PRAZO: 12 MESES DATA DE PAGAMENTO: 29/11/90
- 48,37 0,97 49,34 29/11/90

VEÍCULO LICENCIADO

SERRA TAIHACÁ - PE | DATA: 01/08/19



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904161014330000000020023415>
Número do documento: 1904161014330000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 PEDRA LAVRADA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o SAMU 192- Pedra Lavrada, prestou atendimento pré-hospitalar a paciente **ANTÔNIO JOSÉ NUNES**, natural de Pedra Lavrada – PB, 29 anos, portador de Identidade nº 3612311, vítima de acidente de motocicleta, no dia 26 de Agosto de 2012, na zona rural de Nova Palmeira, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital Regional de Picuí e após avaliação médica transportado para Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande .

Pedra Lavrada, 13 de Agosto de 2015.


Vivian Maria Vasconcelos Tavares
Coordenadora de Urgência e Emergência



 ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		NATUREZA DA CONSULTA	
ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO CÓDIGO DA UNIDADE: 0023671 CNP./CPF: 08.778.268/0001-80 NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES END.: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE PRATUÁRIO Nº: 0937053 ESTADO: PARAÍBA UF: 25			
JOSE ANTONIO NUNES PACIENTE: NOME: MASCULINO 26,0 PROFISSÃO: POCO DE PEDRA, DOCUMENTO: ZONA RURAL END.: NOVA PALMEIRA MUNICÍPIO: 37-08-2012 ESTADO: PB BAIRRO: CEP: 251630 DATA DO ATENDIMENTO: 27/08/2019 RAÇA / COR: 11 - BRANCA 12 - PRETA 13 - PARDA 14 - AMARELA 15 - INDÍGENA 99 - SEM INFORMAÇÃO		CONSULTA BÁSICA (PAB) CONSULTA ESPECIALIZADA PROCEDIMENTO <i>Solicite consulta os NEUROCIRURGEA + BUCOMAXIL ORTOPEDIA</i>	
ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS: <i>Pc, Queda de moto + ALCOOL + SEM CAPACETE 14 FGZ 1º ATEN- MENTO NO OUTRO SERVIÇO APRESENTANDO TCE, TRAUMA DE FACC + DEFORMIDADE DE MBD + SANGRAMENTO</i> EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: <i>ABDOMEN + TORAX SI ALTERACAO? RESULTADOS 90 EXAME. MMI: PULSO PERIFÉRICOS PRESENTES</i>		TIPO DE ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> 01 - URGÊNCIA <input type="checkbox"/> 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS	
MEDICAÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - PRESCRITA <input type="checkbox"/> 2 - APLICADA		ENCAMINHAMENTO <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RÉSIDÊNCIA <input type="checkbox"/> INTERNAI <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> OUTROS	
SERVICOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO: <i>O2 01/00 - 34mlm (CATETER) SF 0,9% 2000ml (EV) TOMOGRAFIA REALIZADA EM 17/08/19</i>		CBO IDADE	
ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) CARIMBO <i>IRANILDA DANTAS</i>		OU POLEGAR DIREITO	
ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL <i></i>		ASS. DO REVISOR TÉCNICO CARIMBO <i></i>	
AGNÓSTICO / CID: <i>Anexo de moto</i>		ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO <i></i>	





SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Ficha de Acolhimento

Nome:	José Antônio Nunes	
End.:	Sítio São de Pêche	Bairro: Nova
Data de Nascimento:	26/06/1950	Documento de Identificação: Patente
Queixa:	Acidente	Data do Atend.: 24/08/2020
	Hora: 00:00	Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fácies de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

Estratificação

~~Coração~~ Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

*Vanessa D. Cavalcante de Souza
ENFERMEIRA
COREN-PB*

Assinatura e carimbo do profissional



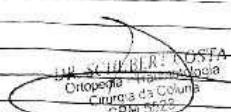


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Estrela

Folha de Tratamento e Evolução

en superficie y polígonos separados (1) es *Pectinopeltis*
que presenta naturaleza de 1/3 medio de la de
los *Pteridites* (2) *Peltis* con elásticos. Butano apodado

B.M.F. 8.90
Prairie coniferous forest sites
partly Pinyon-Juniper
B.M.F. Coniferous



~~DR. S. HUBERT LOS~~
Otorrinolaringólogo
Cirujano de la Cadera





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução



Dom Luis Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente	José Antônio Nunes		Nº Prontuário
Data da Operação	27/09/12	Enf.	Leito
Operador	Dr. Amaro Jope	1º Auxiliar	Dr. Júnior
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Dr. José Pulsar	Tipo de Anestesia Insufusório	
Diagnóstico Pré-Operatório	Fractura Sepsis abdome na Fase Ia + 30 dias		
Tipo de Operação	Ressecção da Fratura		
Diagnóstico Pós-Operatório	Ressecção da Fratura		
Relatório Imediato da Patologia	—		
Nome Radiológico no Ato	—		
Acidente Durante a Operação	Sua		
—			
—			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

- ① Tolente em decubito dorsal
- ② Arrepios e Antirrepios
- ③ Apontar na Cúpula Esterno
- ④ Bloqueio da Vena Cava Inferior
- ⑤ Desvios nos fluxos de sangue de Fraturas
- ⑥ Fixar com difusor de tecido
- ⑦ Retirar os fios
- ⑧ Ressecção óssea e fixação com
- Placa 4,5 Bloqueada. Placa é de prata
- ⑨ Colocar Peus Bambu e
- ⑩ Sutura em duas etapas 2º etapa
- ⑪ Sutura de Pele NYL 3-0
- ⑫ Curativos

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Dr. Amaro Jope
Traumatologista





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) 100-120

Wet dry 1 2 3 4 5

Data	Prescrição Médica	Horário	Alojamento	Leito	Convênio
28/10/2022	0 Nidc. Iracu				
	0 SFC 500 mg ne 002	500 500 500			Ind evolução estável.
	0 lefazol + tg 60 808	15 20 04			14/11/2022
	0 glic 240 + SFC 60 1x06	12			Fase de recuperação.
	0 Nifkam 500 cc 8186	15 20 04			CA: VPA
	0 Nifkam 1g + APEC 6166	12 18 24 06			
	0 Medit 20 mg + BND 60 cc 12/11/22	12			
	0 Omeprazol 40 + AHC 60 1x06	06			
	0 Curativo				
	0) acompanhamento BMF				BMF: 28/10/2022 18:00 hrs.
	descrever se c/les	18			Paciente em ótima condição de reposta ao tratamento. Melhora de examinação fisiológica e alterações de humor sem queixas de dor.
					P.D.: Suficiente reação face às terapias.
					RETORNO
					Dr. H. M. Alvaro Moreira Cirurgião-Dentista

BMF: 28/8/11 18:00 hrs.
Papua N.G. d'acide de
mota, appartenant à Melioides ex-
tratif + liquide de sécrétion
dans les feuilles de manzana.

ED. JULIETTE TEC DE FONCE
RECALCOS DE H. G. M. DE
RETORNOS Dr. H. G. M. Mendes Araújo Moraes
FLI 12A DE 7/10/89 Círculo Bico-Massio-Freder
Implanteodontia CRO-PE-222222
2^o E. *COMPROMISSO MATERIAIS



Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande
Dom Luis Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente		Nº Prontuário	
<i>Antônio José N</i>		<i>2022</i>	
Data da Operação	Enf.	Leito	
Operador	1º Auxiliar		
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório	<i>Fingentes livres - contusão de suspeita pulmonar SLP d JTMF (D).</i>		
Tipo de Operação	<i>Ressecção pulmonar de suspeita pulmonar SLP e INF. (D)</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório	<i>O rincão</i>		
Relatório Imediato da Patologia	<i>no pulmão</i>		
Exame Radiológico no Ato	<i>no pulmão</i>		
Acidente Durante a Operação	<i>no pulmão</i>		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- ① Acesso pelo peritoneo
- ② Desbridamento do bordo
- ③ Sutura no plato
- ④ Curativo expandido

BT

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904161014330000000020023415>
 Número do documento: 1904161014330000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 28



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente	Jose Antônio	Alojamento	2	Leito	2	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário				Evolução Médica
02/10/91/12	① Kariela leve ② SF 0,9% SEC 1ml 2x/dia (D) ③ Cefazolina 1g (D) 8/8h ④ Pantamicina 240 mg + SF 0,9%: 4x/dia (D) ⑤ Metronidazole 300 mg 8/8h (D) ⑥ Cloriprona 1g + ABD (D) 06/08h ⑦ Tizatil 20mg + ABD (D) 4x/dia ⑧ Omprazole 40 mg + ABD (D) 4x/dia ⑨ clorana 60mg (D) 4x/dia ⑩ Cetadol ⑪ CCAG + SSVV	14:00 11:00 11:00 13:00 12:00 12:00 18:00 18:00 12:00 10:00 10:00 10:00				Pacote ental na mão esq. Nsg. Pdys. D. Artrite crônica tratada p/xa Cunha
						BNF paciente apresentando fratura talar esquerda (fract. I). Evolução estável sem quadros agudizando oportunidade cirúrgica desmontante e/ou ortopedia.





Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

OK

Paciente	Prescrição Médica	Alojamento	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário		Evolução Médica
10/09/18	1. Dexta livre 2. SP 0,9% 1500 ml ev 24h 3. Cetazolima 1g EV 8hs. 4. Ibuone 40mg SC 1xdia 5. Simonia 1g EV 6hs. 6. Guacava.	11 20/09 12 20/09 18 24/09 12 18/09 06 de	2	paciente estável no atendimento quando chega para o hospital. enjoar. Dor de cabeça por segundo dia. Doutor Camila Lima Neira Médica (DR-MFC 2-23)
11/09/18	1) Nits que ati 2a ordem 2. SP 0,9% 1500 ml ev 24h 3) Ibuone 1g EV 8hs. 4) Simonia 1g EV 6hs. 5) Clorof 150ml	11 20/09 12 20/09 18 24/09 12 18/09 06 de	2	paciente estável com soproz agudizado quando chega ao hospital. confirmação de constrição no humor moto pior. Dor de cabeça ao longo do dia.
12/09/18				DATA 11/09/18 está representando fadiga se talvez medir se pia, nemo- minto desmodiadade ou dor de cabeça alteração estética. Foi pedido para o paciente fazer uma exa em consultas (11/09) (termos de reposo em casa).





30

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SERVIÇO SOCIAL

FICHA SOCIAL

Nome: José Antônio Nunes Idade: 26
Como é conhecido(a) _____ Ala Ost. Enf 2 Leito 2
Data de admissão 27/08/12 Procedência Nova Palmeira
Endereço: Sítio Poço de Pedro, s/nº, Pedro Teixeira
Ponto de Referência Rua da Ribeira
Com quem reside? com a companheira e um filho
Resp. Gilvanize Távares da Silveira Nunes Telefone: (86) 3764-01

DADOS SOCIAIS:

Está inserido em algum Programa Social? Não () Sim (✓) Qual? P.B.F

É acompanhado por algum Serviço de Saúde? Não () Sim (✓) Qual? U.B.S.F

Causa da admissão: Queda de moto

Se adulto ou idoso:

Estado civil: casado Tem filhos: Não () Sim (✓) Quantos? 1

Profissão: Agricultor .Fuma? Não (✓) Sim (). Faz uso de bebida alcoólica?

Não () Sim (✓) Eventualmente (). É etilista ().

Se criança ou adolescente:

Estuda: Sim () Não (). Que série está cursando?

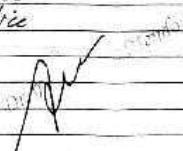
Profissão dos pais ou responsável:

Observações Aacompanhado pelo companheiro menor
Referências orientações sobre nomes e endereço 16/08/12

Gilvanize Távares da Sil
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 1709



Folha de Tratamento e Evolução

Tipo paciente	Alojamento	O2	Leito	O2	Convênio
Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica			
1) dextro feno 2) SAE 2000 mg EV 2x1d 3) capazolina 1g EV 8/8h 4) Tiotul 20 mg EV 12/12h 5) aspirina 2mg + Nf EV 6/6h 6) cloram 400 mg SC 1x2dia 7) curatol 1 8) CEG + 500U 9) Alta médica					Alta médica 



Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande
Dom Luis Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente <i>Jorge Antônio Viana</i>		Nº Prontuário <i>200</i>
Data da Operação <i>27/08/12</i>	Enf.	Leito
Operador <i>Dr. Sérgio Costa</i>	1º Auxiliar <i>Dr. Ricardo</i>	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia <i>Br. Evolusum</i>	Tipo de Anestesia <i>General</i>	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fractura exposta de fíbula D</i>		
Tipo de Operação <i>Intervento cirúrgico de fratura exposta de fíbula D</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório <i>O mesmo</i>		
Relatório Imediato da Patologia <i>Viu</i>		
Exame Radiológico no Ato <i>Viu</i>		
Acidente Durante a Operação <i>não</i>		
<i>Fratura cl. 3a tente feee.</i>		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

1. Fazendo os debruios para setorizar juntas
2. Preparo e Atestagm
3. Coaguladores eletrocautéreos
4. Lâminas alvejante de 10/00-100 + H2O2 + POF
5. Desbridamento de tecido desvitalizado
6. Approximação de tecidos
7. Sutura
8. Cauter
9. Colocando fio de ressagatela

DR. SÉRGIO COSTA
 Ortopedia - Traumatologia
 Cirurgia da Coluna
 CRM 5523

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO




**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SUS
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: *José Antônio Nunes*

DATA DO ATENDIMENTO: *29/08/12*
 N.º PRONTUÁRIO: *937055* FICHA:
 DIAGNÓSTICO: *Fratura do punho do fal*
 PROCEDIMENTO: *Redução + fixação*

MEDÍCO (CARIMBO): *Dra. Ana Carolina Jorge*

DATA RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SAÍDA
<i>Reforço após 15 dias no Hospital Federal</i>			
<i>Obs.: paciente com antecedentes:</i>			
<i>23/09/12</i>			
<i>27/09/12</i>	<i>OTP HPL</i>	<i>Terceiro 12h</i>	
<i>3/10/12</i>	<i>OTP HPL</i>	<i>Terceiro 12</i>	
<i>3/10/12</i>	<i>OTP HPL</i>	<i>Terceiro 12</i>	
<i>3/10/12</i>	<i>OTP HPL</i>	<i>Terceiro 12h</i>	





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A): *Antônio José Moraes*
PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL N°.

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE N°. 5-72 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 27/08/12 A 30/09/12 NECESSITANDO DE
100% convalescente DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Campina Grande, 30/09/12

Ass. do Médico - N°. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o _____ a registrar o diagnóstico
Dr. _____ codificado CID ou por extenso neste atestado médico

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 990



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Picuí - Central de Distribuição

Tipo de distribuição: SORTEIO - 08/10/2015 12 horas 05 minutos

Processo: 0001037-12.2015.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Série : 11

Autor : ANTONIO JOSE NUNES

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANA CRISTINA SOARES PENAZZI CO

Promotor: ALCIDES LEITE DE AMORIM

DATA
Data sorteio sorteio dia 08/10/2015
Data 13 10 15
1111

CONCLUSÃO
Decisão nula data 08/10/2015
Data 14 10 15
1111





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
Vara Única**

38
m

Processo nº: 00001037-12.2015.815.0271

DESPACHO

R. H.

Vistos etc.

Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, instruindo-a com prévio requerimento administrativo junto à seguradora ré, sob pena de indeferimento da inicial¹.

Cumpra-se.

Picuí, 1 de dezembro de 2015.

VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito:

Picuí, 15 / 01 / 2016

Maria
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDO

*Certifico que expedí nota fiscal
CORPO 001/16
Picuí, 22/01/16
MML*

¹ RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Civil e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da infastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação porventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de



declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015).





39
JPF

SEGURO SOCIAL: Despacho: Intime-se a parte promovente para impugnar a contestação e documentos assentados, no prazo de 10 (dez) dias.

00988 Processo: 0000942-97.2015.615.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAÚCAR S/A ADV: CRISTIANO JATOBÁ DE ALMEIDA, REU: KATHY RAMOS DE SOUZA Despacho: Intime-se a parte promovente para, juntar, em 05 (cinco) dias, a guia de pagamento da diligênciia do oficial de justiça.

00989 Processo: 0000882-42.2012.8.15.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. A. G. ADV: LILIAN SENAI CAVALCANTI, AUTOR: L. H. S. G. ADV: LILIAN SENAI CAVALCANTI, REU: M. F. A. INTERESSADO A. A. P. D. M. T. R. D. M. T. R. Despacho: Intime-se ao colégio do menor A. F. A. e à família substituta na medida necessária, com levar das normas civis, os quais passam a ser os pais do colégio do menor, para todos os efeitos, inclusive sucessivos.

00990 Processo: 0000862-20.2014.8.15.0571 - DIVÓRCIO: LITIGIO DE MIGELO ADVOGADO AUTOR: M. V. S. ADV: ATHOS OLIVEIRA SOARES, REU: P. E. S. ADV: BRUNO JOSE DE MIR TRAJANO, ERONI FELIX DA COSTA ANDRADE, Sentença: Ancora homologada HOMOLOGO PCR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes.

00991 Processo: 00001019-78.2015.8.15.0571 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: CRISTIANE BELINNATI GARCIA LOPEZ, PJO CARLOS FREIRE JUNIOR Despacho: Intime-se a parte contrária.

00992 Processo: 0000862-20.2014.8.15.0571 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A ADV: ALCEMIER BOMBOA, REU: M. V. S. ADV: BRUNO JOSE DE MIR TRAJANO para confirmar a irrisoriedade declarada constante a posse plena e exclusiva da menor CG 153 FAN.

00993 Processo: 0005226-95.2013.615.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROBERTO ENILIAS DA SILVA ADV: ATHOS OLIVEIRA SOARES, Despacho: Intime-se a parte promovente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento.

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 00916 IN (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)

00994 Processo: 0000942-64.2015.8.15.0571 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: LINDALMA ARAUJO BATISTA ADV: MARIA LEONICE PEREIRA ALVES, REU: M. V. S. ADV: DESPACHO: Intime-se a parte autora para comparecer a audiencia no prazo de 05 dias.

00995 Processo: 0000981-64.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EXPEDIO DA SILVA ALVES ADV: NILDO TRIQUEIRO DANTAS, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGURADORA RE: SORPENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

00997 Processo: 0000942-46.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTOS E IMARIA AUTOR: FRANCISCA DE FATIMA VITAO ADV: NILO TRIQUEIRO DANTAS, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGURADORA RE: SOC PENHA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

00998 Processo: 0000942-64.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOICE FERREIRA DIAS ADV: NILDO TRIQUEIRO DANTAS, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, DAR ENTRADA NO PEDIDO NISSA IMA IVO... UNDICO S/A, AUTOS COPIA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E PRONTO PROOF AMENDA COM O RESPECTIVO NIMERO.

00999 Processo: 0000251-72.2015.8.15.0571 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ZABELLA KATA-INE MEDEIROS A. MEIDA ADV: JOSE DILSON CAR MARTINS, Despacho: Intime-se a parte imetrante para, para o prazo de 10 dias, EMENDAR A PETICAO inicial CORRIDORINDO AO POF O PASSIVO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS DE PONTAS E DOS ALTOS.

01000 Processo: 0000494-05.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADEMAR CANTAS ADV: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS, Sentença: Intime-se a parte autora para sentença que JULGOU IN A AGACIA.

01001 Processo: 0000942-76.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KENALDO DE FENIOS DANTAS ADV: NILDO TRIQUEIRO DANTAS, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGURADORA RE: SOC PENHA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

01002 Processo: 0001037-74.2015.8.15.0571 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. H. O. S. ADV: EDIVALDO PEREIRA GOMES, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, APRESENTAR PLANILHA COM MEMORIA DA JUZAGADA DO DEBITO ALIMENTAR, NEM EMERGENCIAL.

01003 Processo: 0000104-96.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO OFICIA AUTOR: JOSE WENDEL RATTIS A SILVA ADV: NILDO TRIQUEIRO DANTAS, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGURADORA RE: SOC PENHA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

01004 Processo: 0000942-05.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FLAVIO FRANCISCO DE LIMA, ADV: MARIA DE LIMA, REU: S. L. G. A. ADV: MARIA DA SILVA, FABRANA DE FATIMA VITAO, RE: SORPENA DE AÇÃO, Sentença: Intime-se as partes da sentença que JULGOU PROFERIDA NITRA.

01005 Processo: 0000942-46.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FLAVIO FRANCISCO DE LIMA, ADV: MARIA DE LIMA, REU: S. L. G. A. ADV: MARIA DA SILVA, FABRANA DE FATIMA VITAO, RE: SORPENA DE AÇÃO, Sentença: Intime-se as partes da sentença que JULGOU PROFERIDA NITRA.

01006 Processo: 0001037-25.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCIALDO SANTOS DE ARAUJO ADV: JONATHAN GONCALVES DE ABRENTAS, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGURADORA RE: SOC PENHA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

01007 Processo: 0000124-07.2011.615.5.0571 - AVERGACAO DE PATER SEU A. M. S. A. ADV: MARIA DA SILVA, REU: J. G. A. ADV: MARIA DA SILVA, REU: S. L. G. A. ADV: MARIA DA SILVA, FABRANA DE FATIMA VITAO, RE: SORPENA DE AÇÃO, Sentença: Intime-se as partes da sentença que JULGOU PROFERIDA NITRA.

01008 Processo: 0001037-25.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO ESTACIA DA SILVA ADV: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGURADORA RE: SOC PENHA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

01009 Processo: 00001187-30.2015.8.15.0571 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SAFRA S/A ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO OS ALTOS COMPROMISSOS DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL, DO DEVEDOR, RE: BITE INDISPENSABIL PARA SUA CONSTITUICAO EM MORA, NOS TERMOS DO DESPACHO F-LS42.

01010 Processo: 0001037-25.2014.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCIALDO SANTOS DE ARAUJO ADV: JONATHAN GONCALVES DE ABRENTAS, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, EMENDAR A INICIAL INSTRUINDO-A COM PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGURADORA RE: SOC PENHA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

01011 Processo: 0001037-25.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, NEWTON NOBOL SOBERBIA VITA, RE: ENERGISA, DISTRIBUIDORA DE ENERGIA A DIA P/ BA PA S/A ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, Sentença: Intime-se as partes da sentença que JULGOU EXINTA A AÇÃO.

01012 Processo: 0001037-25.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO DANIEL DE LIMA ADV: NILDO TRIQUEIRO DANTAS, Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias, DAR ENTRADA NO PEDIDO NISSA IMA IVO... UNDICO S/A, AUTOS COPIA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E PRONTO PROOF AMENDA COM O RESPECTIVO NIMERO.

01013 Processo: 0001037-25.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: R. D. L. D. MARTINS DE OLIVEIRA, ADV: FABIANA FONSECA MEDEIROS AGRA, REU: TIM NORDESTE/FI, COMUNICACOES SIA ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, Sentença: Intime-se as partes da sentença que JULGOU LINIMENTAMENTE IMPROCEDENTE O PISIDIO.

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 00116 IN (PARAGRAFO 2º DO ART 573 DO CPC) Com redação da Lei 8.701 de 01.09.93.

01013 Processo: 0000315-75.2015.8.15.0571 - ALCAO PENAL: PRONTO PROOF AUTOR: JOSE VANDERLA SILVEIRA ADV: JACI BILBAO DE MEDEIROS, PEJ: FARO RINNAN ALMEIDA VIANA ADV: DIACI SILVA DE MEDEIROS, REU: JACI BILBAO DE MEDEIROS, REU: JACI BILBAO DE MEDEIROS, JUNTANDO-SE AOS AUTOS COPIA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E PRONTO PROOF AMENDA COM O RESPECTIVO NIMERO.

01014 Processo: 0001037-25.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: R. D. L. D. MARTINS DE OLIVEIRA, ADV: FABIANA FONSECA MEDEIROS AGRA, REU: TIM NORDESTE/FI, COMUNICACOES SIA ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, Sentença: Intime-se as partes da sentença que JULGOU LINIMENTAMENTE IMPROCEDENTE O PISIDIO.

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 00116 IN (Parágrafo 2º do Art 573 do CPC) Com redação da Lei 8.701 de 01.09.93.

01015 Processo: 0000315-75.2015.8.15.0571 - ALCAO PENAL: PRONTO PROOF AUTOR: FERNANDO DA COSTA DE SOUZA ADV: JOSE ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO, REU: NAYARA MARIA DA SILVA ALVES ADV: AGRIPINO RAMOS, JOSE ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO, DOMINGOS JOSE BASTOS DE GALIZA,

Despacho: Intime-se a parte ré por seus defensores, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento no dia 23.02.2016, as 12:30 horas no fórum local.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 01016 IN (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).

01016 Processo: 0000942-05.2015.8.15.0571 - ALCAO PENAL: LEI ESP. ALTO: C. M. S. ADV: JACEMY MENCONICA BESSERA, Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da ressalva de art. 117 e seguintes.

01017 Processo: 0000942-05.2015.8.15.0571 - EXPLICACAO DE TITULO AUTOR: CRM/P CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ES/ADDO DA PARAIABA ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH.

Despacho: Intime-se a parte para, em 48 horas, responder e feito a requerendo a que entender de direito.

01018 Processo: 0000942-25.2015.8.15.0571 - INTERDICAO AUTOR: A. G. C. S. ADV: JACEMY MENCONICA BESSERA, ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS, Despacho: Intime-se para, em 10 (dez) dias, completar o inicial no sentido de juntar documentos que comprove(m) o parentesco da promovente com o intermediario, sob pena de indeferimento.

VARA UNICA DE PILAR NF 01016 IN (Parágrafo 2º do Art 573 do CPC) Com redação da Lei 8.701 de 01.09.93;

01019 Processo: 0000942-05.2015.8.15.0571 - ALCAO PENAL: COMPET VITIMA: AMICERSON RODRIGUES DA SILVA ADV: ANDER GUSTAVO SOARES DE EGYPTO, Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da ressalva de art. 117 e seguintes.

01020 Processo: 0000942-65.2015.8.15.0571 - ALCAO PENAL: PROCEDIMENTO REU: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS ADV: FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS, Sentença: Intime-se julgaco imprecoiente a denuncia.

PIRIPITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 00116 IN (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).

01021 Processo: 0000245-02.2015.8.15.0571 - INTERDICAO PRO AUTOR: JOSE FESTE, ID. DE FIGUEIREDO ADV: ANTONIO TEOTONIO DE PIRIPITUBA, Despacho: Intime-se pedido liminar interindo.

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 00116 IN (Parágrafo 2º do Art 573 do CPC) Com redação da Lei 8.701 de 01.09.93;

01022 Processo: 0000362-02.2015.8.15.0571 - INDIFERITO POL. IC. AL. INDICADO: S. ELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO/CID STENIO TORRES /TIMOTHEO FIGUEIREDO/DEVITO MA: JOSE LESTELO DE FIGUEIREDO ADV: GUADIA MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Despacho: Intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da ressalva de art. 117 e seguintes.

01023 Processo: 0001990-65.2012.8.15.0571 - TERMO CIRCUNSTANCIA DO AUTOR DO FATO/J SP/EC: JACQUELINE SANTANA DA CRUZ/ ADV: GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Despacho: Intime-se a parte respondida para o recorrido da sentença escrita, no prazo de dez dias, nos termos da lei 9.069/95.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 00116 IN (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).

01024 Processo: 0000094-38.2016.615.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALITA NASCIMENTO PEREIRA ADV: CAMILIO DE LIMA DINIZ DE FARIAS, REU: YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEKSE, Despacho: Intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da ressalva de art. 117 e seguintes.

01025 Processo: 0000916-23.2016.8.15.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA BONIFACIO ADV: CAMILIO DE LIMA DINIZ DE FARIAS, REU: YMPACTUS S/A COMERCIAL SATEL/EXPIRE Despacho: Intime-se o Advogado do autor para recorrer as causas judiciais, lessa judicial e diligencias de oficio de justica, se houver no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do administrativo.

01026 Processo: 001229-47.2011.615.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIVAN APOLARIO RALLES ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO, REL: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o Advogado do autor para a audiencia designada no dia 05/06/2016 as 09:45 horas, no fórum local.

01027 Processo: 000319-21.2012.8.15.0571 - PROCEDIMENTO OFICIA AUTOR: EUCLIDES GUILDES SOUHN/NO ADV: RAMONA QUINTA DANTAS, REU: RV FINANCIERA Despacho: Intime-se o Advogado do autor para falar com a defensora ante o exposto, REJEITO O PEDIDO de conciliação nos ambientes de discussão, permanecendo a sentença como foi publicada.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 00116 IN (Parágrafo 2º do Art 573 do CPC) Com redação da Lei 8.701 de 01.09.93;

01028 Processo: 0000497-2012.8.15.0571 - PROCEDIMENTO OFICIA AUTOR: REU: ZACIUEL DA SILVATEU CARLOS ANDRE DIAS & LVA ADV: ABRACU LUIZ DE ARAUJO SILVA, Despacho: Intime-se o Advogado dos acusados para a audiencia designada para o dia 19/02/2016 as 14:40 horas no Juizo de Direito da terceira vila criminal da Comarca de Campina Grande-PB, Fórum: Ávoras Carrasco.

01029 Processo: 0000998-47.2015.8.15.0571 - IND/ CACAO PARA LXP AUTOR: ADRIANO CELZAR GALDINO DE ARAUJO ADV: FABIA CLARA OLIVEIRA VENTURA/LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, REU: SANDRA MORAIS LAL Despacho: Intime-se o Advogado do interante para comparecer em cartorio para sentença final.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 012/16 IN (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).

01030 Processo: 0001267-95.2014.615.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HEMerson RAFAEL DE OLIVEIRA CARVALHO ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY, ASS STATOR: MABEL PEREIRA DE OLIVEIRA ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY, Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliação dia 11 de maio de 2016 às 16h e 45min no fórum local.

01031 Processo: 0001497-04.2014.615.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVAN LJO FERNANDES DE SOUZA ADV: MARIA DE LIMA, REU: YMPACTUS S/A TELEKSE, Despacho: Intime-se separar comparecer a audiencia de conciliação dia 11 de maio de 2016 às 16h e 30min no fórum local.

01032 Processo: 2002065-31.2011.8.15.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REJ: BANCO SAFRA S/A ADV: KALANDRA ALVES FRANCHELINIS HENRIQUES DIAS DE SOUSA/DOUGLAS ANTERO DE LUCENA, Despacho: Intime-se executado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, caso assim deixar de pagar, a taxa de 1,593,52 virá sobre o débito.

01033 Processo: 0002667-30.2014.8.15.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCINALDO JUTIGA DE SOUZA ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY, Despacho: Intime-se separar comparecer a audiencia de conciliação dia 11 de maio de 2016 às 16h e 30min no fórum local.

1A. VARA DE POMBAL NF 012/16 IN (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).

01034 Processo: 0001047-05.2014.615.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL NUNES FERNANDES ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY, Despacho: Intime-se separar comparecer a audiencia de conciliação dia 11 de maio de 2016 às 16h e 30min no fórum local.

2A. VARA DE POMBAL NF 011/16 IN (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).

01035 Processo: 0000085-05.2016.8.15.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: LYBANKA DOS SANTOS XAVIER/MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ BIVAR RUFINO DE LUCENA, Despacho: Intime-se executando por seu procurador, para o prazo de dez dias manifestar se acorda no período de 1 a 245/25, encerrando os autos.

01036 Processo: 0000489-91.2015.8.15.0571 - HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: UNION AD: ANTONIO INACIO P. RODRIGUES DE LEMOS, REU: FRANCISCO DA COSTA VIEIRAS/HAD: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA/ADV: MARIA DE LIMA, Despacho: Intime-se executando o pagamento da sentença prolatada nos autos, que figura extinta a presente ação.

01037 Processo: 0000811-10.2012.8.15.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA LUCIA DE SOUSA FRAGOSO FET/13 ADV: EPITACIO QUEROLA FILHO, Despacho: Intime-se executando o pagamento da sentença prolatada, para o prazo de dez dias, quando iniciar a execucao.

01038 Processo: 001259-55.2013.8.15.0571 - ALCAO C. VIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARA BARE J. UGO UGULINO LOPES ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO, AUTOR: MUNICIPIO DE POMBAL ADV: JULIA MARIA LDE ALMEIDA MARTINS, MACIEL GONZAGA DE LUNA, Despacho: Intime-se para comparecer à audiencia de instrucao e julgamento designada para a data 25/02/2016, às 16h e 00m, na sala de audiencias de 2ª Vara da Comarca de Pombal.

01039 Processo: 0001460-18.2011.8.15.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA MITAOLINI IAPES/ACERDA/NET/AD: AMLIBSON LEITE DE ALMEIDA, JUNIOR/MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, Despacho: Intime-se executando por seu procurador, para a em 15 dias, se pronunciar sobre o patrimonio e documentos de f. 221/34.

01040 Processo: 0001817-36.2011.8.15.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO FIRASA S/A ADV: WILSON BELCHIOR/WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Intime-se executando por seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, complementar a pagamento de execucao, sob pena de embargo.

01041 Processo: 0001567-23.2015.8.15.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCIALDO MEDEIROS DE ARALIO ADV: ANTONIO CEBAR LOPES UGULINO, REU: ENERGISA PARA/BIA DISTIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, Despacho: Intime-se separar partes por

JUNTADA
ANEXOS A PETIÇÃO
FOLHA 14 DE 15





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

✓ JMD

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0001037-12.2015.815.0271

Recebido nesta data
em cartório

14 MAR. 2016

[Signature]
Iranilda Dantas
Téc. Judiciária - mat. 470.570-0

ANTONIO JOSÉ NUNES, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, a juntada do Requerimento Administrativo, pugnando desde já que esse juízo conceda ao autor um prazo de 60 (sessenta dias) para eventual conclusão de tal procedimento administrativo, e/ou, então, agende audiência de conciliação nos termos do Rito Sumário, dando assim o devido prosseguimento desse feito processual.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Picuí – PB, 14 de março de 2016.

[Signature]
NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picuí - PB
CEP. 58.187.000
E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br
nilotdantas@hotmail.com
(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190





Seguradora Lider - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Antônio José Nunes
 DATA DO ACIDENTE 26.08.2012 CPF DA VÍTIMA 090.792.111-98

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É _____

ENDERECO DO PORTADOR Sítio Vila Brasilândia
 N° 60 COMPLEMENTO BAIRRO Leme Rural
 CIDADE Itapetininga UF SP CEP 18.130-000
 E-MAIL TELEFONE (18) 3599-1234

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE Ocorrência expedido pela autoridade policial (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como Cópia de FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- * ANTES LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE Ocorrência expedido pela autoridade policial (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RELATÓRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como Cópia de FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 33.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REIMBOSO ATÉ R\$ 1.700,00 (REBIMBOSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LIDER DPVAT
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 2204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 14/09/18IDENTIDADE 361234ASS. NATURA ANTONIO JOSE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 14/09/18 MATR. CORREIOS 8598-1918NOME BRUNO DANTASASSINATURA Silvana Dantas

CONCLUSAO

Assinado nesta data no RMJ Jd.
Direito
Paulo 16 03/16

Assinatura / Escrivão



43
mm



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
Vara Única**

Processo nº 0001037-12.2015.815.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Notifique-se a seguradora ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidir o requerimento formulado administrativamente pelo autor, informando a este juiz acerca da decisão tomada para fins de verificação da existência de interesse processual.

Instrua-se a notificação com cópia do documento de folhas 41.

Cumpra-se.

Picuí, 17 de novembro de 2016.

**ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito**

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 16 / 01 / 2018.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



DATA

28/08/17

(2)

MERTIM

certifico que já deslocou o prazo
da suspensão processual.

Data: 28/08/17

IRANILDA DANTAS





43
mva

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PICUÍ
VARA ÚNICA**

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

Picuí, 28 de agosto de 2017

Ilustríssimo Senhor
Diretor da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Rua Senador Dantas nº 74 14º andar - centro
CEP 20031-205 - Rio de Janeiro - RJ.

Senhor Diretor:

Pelo presente, estou notificando a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, por intermédio de Vossa Senhoria, para no prazo de sessenta (60) dias, decidir o requerimento formulado administrativamente pelo(a) autor(a) ANTONIO JOSÉ NUNES, portador(a) do CPF nº 096 792 144-94 e RG nº 3.612.311 SSP/PB, informando a este Juízo acerca da decisão tomada para fins de verificação da existência de interesse processual, a fim de instruir os autos da Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT c/c Reparação de Danos nº 0001037-12.2015.815.0271.

Segue em anexo o documento de folhas 41.

Atenciosamente,

Vinícius José Cavalcanti de Lima
Analista Judiciário



OAR

04 10 17



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904161014330000000020023415>
Número do documento: 1904161014330000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 47


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

44
JAN

Protocolo: D005204170271

Data : 03/10/2017 Hora : 08:19:17

Tipo : AVISO DE RECEBIMENTO

Processo : 0001037-12.2015.815.0271

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : NÃO

Comarca : PICUI

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

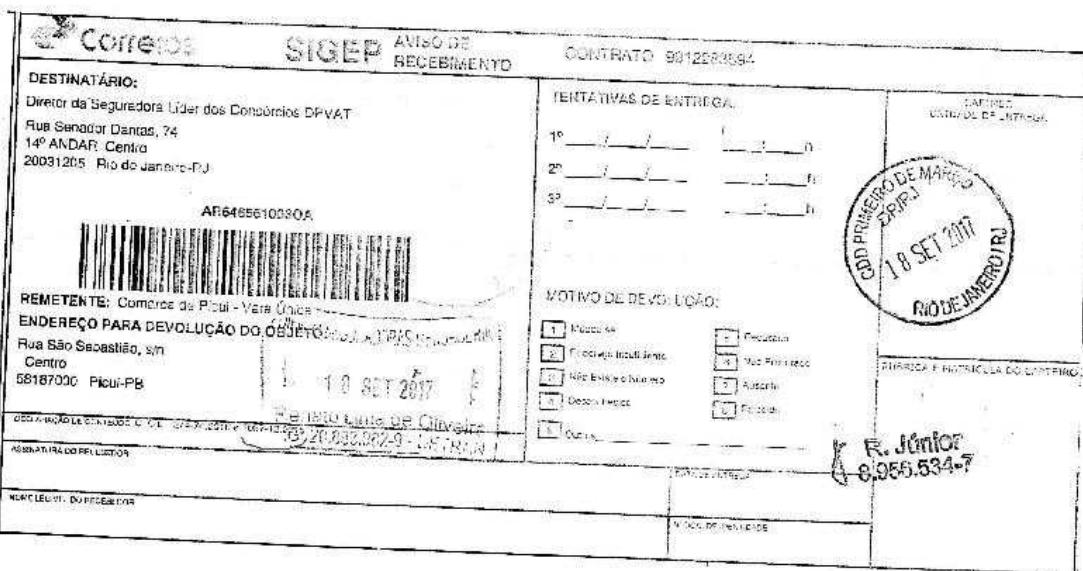
TERCEIROS

Localizador: AR AGUARDA DEVOLUÇÃO



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041610143300000000020023415>
Número do documento: 19041610143300000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041610143300000000020023415>
Número do documento: 19041610143300000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 49

*a petição
19 10 17
IRANILDA DANTAS*



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2017
DPVAT/JUR – 4008/2017

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ/PB
Rua São Sebastião, s/nº, Centro
58187-000 – Picuí – PB

GERÊNCIA DO FÓRUM
10/10/17
10:48 horas
HP
ub
ana

Assunto: Carta de Notificação
Processo nº 0001037-12.2015.815.0271

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os esclarecimentos que se seguem:

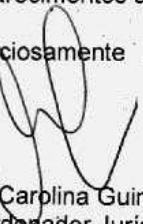
Consta em nossos registros, pedido de indenização do Seguro DPVAT, por **invalidez permanente**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **26/08/2012**, com a vítima **ANTÔNIO JOSÉ NUNES**, CPF/MF nº 096.792.144-94, junto a Comprev Seguradora S/A, entretanto, até a presente data, não houve prosseguimento da análise do processo administrativo, uma vez que não foram apresentados os documentos solicitados à época, essenciais à regulação do sinistro, quais sejam:

- Declaração do Proprietário do Veículo;
- Comprovante de Residência.

Por fim, encaminhamos, anexa, carta enviada à vítima informando a negativa da indenização por ausência de documentos.

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Ana Carolina Guimarães
Coordenador Jurídico

ACRF

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



[Handwritten signature]
L.T.
data

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2016

Carta nº 9782680

a/c: ANTONIO JOSE NUNES

Sinistro: 3160226000 ASL-0831380/16
Vitima: ANTONIO JOSE NUNES
Data Acidente: 26/08/2012
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



~~entificada em data de 17/10/17
declarou o prazo de 15 dias
seu direito neste caso
não Pela Parte~~

*Sicuro & Ferreira
WMS*



~~CONTRATO~~
19 10 - 17
~~MARIA~~

~~48~~
~~anu~~



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 16/04/2019 10:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041610143300000000020023415>
Número do documento: 19041610143300000000020023415

Num. 20585247 - Pág. 54



**Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Vara Única da Comarca de Picuí**

49
e

Processo nº 1037-12.2015.815.0271

DESPACHO

Vistos etc.,

Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que os documentos de fls. 19 é indicativo de que o autor tem renda mensal inferior a 02 salários-mínimos.

Ademais, o requerimento administrativo foi indeferido por falta de documento, razão pela qual de a ação ter curso, motivo pelo qual dispenso neste momento processual a audiência de conciliação/mediação, tendo em vista a ausência de núcleo de conciliação na comarca, bem como porque a prática forense revela que em ações desta natureza, somente após a realização de perícia é que a parte promovida apresenta proposta de acordo, mostrando-se assim, por hora, contraproducente a realização da mesma.

Sendo assim, determino a citação da parte promovida para querendo em 15 dias apresentar contestação, bem como a intimação da parte autora para em seguida, se juntada defesa, em 15 dias impugnar.

Cumpra-se.

Picuí, 13 de março de 2018.

ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA

Juiz de Direito

DATA
Recebido nesta data em Cartório.
Ano: 03/04/19





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001037-12.2015.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO JOSE NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0001037-12.2015.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e INTIMO as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 28 de julho de 2019.

**ELIELTON ALVES DA SILVA
Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: ELIELTON ALVES DA SILVA - 28/07/2019 16:27:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072816270090400000022345894>
Número do documento: 19072816270090400000022345894

Num. 23041898 - Pág. 1



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ

VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0001037-12.2015.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO JOSE NUNES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Unica, intimo Vossa Excelênciia do despacho de ID 20585247,
página 55.

Picuí/PB, 12 de maio de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 12/05/2020 20:03:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051220032703800000029393339>
Número do documento: 20051220032703800000029393339

Num. 30604681 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

MANDADO DE CITAÇÃO

**Nº DO PROCESSO: 0001037-12.2015.8.15.0271
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANTONIO JOSE NUNES
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ**

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

Picuí/PB, 12 de maio de 2020.

De ordem, LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:
<https://pie.tjpj.pjbr/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento"
INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19041610143300000000020023 415
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19072816270090400000022345 894
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19072816270090400000022345 894



Ciente e aguarde-se o retorno da citação enviada, para que o autor possa impugnar a futura contestação a ser apresentada pela ré nesses autos.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 13/05/2020 20:08:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051320084847500000029428418>
Número do documento: 20051320084847500000029428418

Num. 30643194 - Pág. 1